



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 202/2022 - GP

Montenegro, 07 de junho de 2022.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 60/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, de autoria da vereadora Camila de Oliveira, acerca da linha de transporte público do Bairro Estação, conforme o Departamento de Transporte e Trânsito do Município, informamos conforme segue:

- 1) A linha que percorria o bairro foi suspensa por dois motivos, sendo eles:
 - a) O baixo volume de usuários e a consequente inviabilidade financeira da linha (folha 02 anexo);
 - b) O acordo firmado junto ao Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania – CEJUSC – do Poder Judiciário / TJ-RS (folhas 03, 04 e 05 anexas), que dá conta do seu item 1 que ".....o Município de Montenegro em conjunto com a empresa concessionária reduzirão a quilometragem rodada ao patamar de 32 mil km/mês..." (folha 4);
- 2) Inexiste previsão de retorno, neste momento. Cabe ressaltar, porém, que atendidas as condicionantes do Termo firmado junto ao CEJUSC (essencialmente quanto ao equilíbrio econômico – financeiro), nada impede o retorno da linha.

Atenciosamente,


Gustavo Zanatta,
Prefeito Municipal.

Sua Excelência o Senhor
Talis Romeu Pohren Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

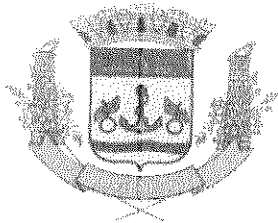
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>André Susin</u>
Em:	<u>14 / 06 / 2022</u> às <u>11</u> : <u>00</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Quadro linha “Estação” período 28/06/2021 até 12/11/2021

Mês	Total km linha	Viagens feitas no mês	Total passageiros por viagem	Isentos(escola res meia passagem)	Total renda auferida	Renda por viagem	Custo por viagem	Resultado (renda x custo)
Junho	8,4	72	288	58	R\$ 906,53	R\$ 12,59	R\$ 58,30	- 78,4%
Julho	8,4	528	2771	606	R\$ 8.541,88	R\$ 16,18	R\$ 58,30	-72,25%
Agosto	8,4	528	3278	826	R\$ 9.685,40	R\$ 18,34	R\$ 58,30	-68,53%
Setembro	8,4	480	3532	1002	R\$ 9.993,50	R\$ 20,82	R\$ 58,30	-64,29%
Outubro	8,4	480	3863	1098	R\$ 10.919,78	R\$ 22,75	R\$ 58,30	-60,98%
Novembro	8,4	216	1948	589	R\$ 5.368,05	R\$ 24,85	R\$ 58,30	-57,37%

Fonte: Boletins Mensais de Oferta e demanda de passageiros no Transporte Coletivo Público Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tânico e da Citricultura"

TERMO DE ENTENDIMENTO PARCIAL

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrito no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GUSTAVO ZANATTA e a empresa SILAS TRANSPORTES URBANOS LTDA, com sede na Rua Capitão Porfírio, nº 2238 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 89.386.569/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Flavio Koch, em conformidade com o Termo de Mediação Empresarial do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre Empresarial Construindo a Paz, tendo entre si justo e acordado o presente termo:

Considerando a grave situação de saúde pública em função da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que provocou a COVID-19 em mais de 100 milhões e levou a óbito mais de 2 milhões e meio de pessoas ao redor do mundo, que permanece sem solução;

Considerando que em função disso o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 93, pedindo a decretação de estado de calamidade pública, que foi feito pela Casa Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Rio Grande do Sul também decretou estado de calamidade pública, que foi ratificado e ratificado pelo Decreto Estadual nº 55.154/2020, bem como os Decretos Estaduais nºs 55.240/2020 e 55.241/2020, os quais instituíram o sistema de bandeiras, que traz regras específicas sobre o transporte de passageiros, limitando a ocupação dos ônibus;

Considerando que o estado de calamidade pública foi recentemente reiterado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.746, de 30 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de redução do convívio social e dos deslocamentos das pessoas para conter o avanço da pandemia da COVID-19 (SARS-CoV-2) que está produzindo um efeito devastador na economia mundial, especialmente no setor de prestação de serviço público de transporte de passageiros, que no Brasil, com raras exceções, não recebe qualquer subsídio como no resto do mundo;

Considerando a redução das atividades sociais e dos deslocamentos das pessoas que provocou queda de demanda para menos de um quarto do normal, que estavam retornando gradativamente, mas que em razão do súbito aumento de casos já se retornou a patamares baixíssimos de demanda com a consequente queda da arrecadação (em todo caso, sabidamente mesmo após a pandemia a demanda não alcançará os patamares anteriores);

Considerando que a oferta de serviços não pode ser reduzida na mesma proporção da queda de demanda, pois é necessário diminuir o carregamento por veículo nos horários de pico, bem como aumentar a higienização dos ônibus;

Considerando a enorme dificuldade de caixa que esta abrupta queda de demanda e aumento de custo vem produzindo em todas as empresas operadoras, o que exige providência urgente, sob pena de chegar-se à situação de insolvência em pouco tempo;

Considerando esta queda de demanda também provocou ociosidade de mão de obra, não havendo razão para deixar todos os trabalhadores na escala, até mesmo como forma de preservar a saúde deles, principalmente aqueles com algum tipo de comorbidade, que são classificados como grupo de maior risco de perder a vida se contagiados pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), o que também gera acréscimo de custo;

"Doc. Orgãos; Doc. Sangue; Sufixo Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

folha
3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Considerando o fim do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória nº 936/2020, convertida na Lei nº 14.020/2020, que gerou estabilidade ao empregados que tiveram contratos suspensos ou redução proporcional da jornada e do salário;

Considerando que historicamente os meses de dezembro, janeiro e fevereiro já são meses de demanda mais baixa, sendo que neste ano a esta situação soma-se o contexto da pandemia da Covid-19, agravando ainda mais o quadro;

Considerando que mesmo após controlada a situação da pandemia da Covid-19, estima-se que haverá um "novo normal", no qual a demanda do serviço público de transporte coletivo urbano será 50% da ocorrida em 2019, que já foi um ano de queda em relação ao anterior;

Considerando que a tarifa é o rateio dos custos e da remuneração do operador pelos usuários pagantes, razão pela qual a queda de demanda induz a uma majoração da tarifa, ensejando um ciclo vicioso que deve ser evitado;

Considerando que nesse contexto é recomendado reduzir os custos do serviço público de transporte coletivo urbano, com a suspensão da exigibilidade a renovação de frota previstas no contrato de concessão, justamente para evitar a pressão de reajuste de tarifa;

Considerando a expectativa que se tinha em relação ao Projeto de Lei nº 3364/2020, que já havia sido aprovado pela Câmara e pelo Senado, que previa o auxílio de quatro bilhões de Reais especificamente para socorrer os sistemas públicos de transporte coletivo de passageiros, mas que foi vetado pelo Presidente da República;

Considerando os profícuos debates ocorridos na audiência de mediação, realizada no CEJUSC EMPRESARIAL, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

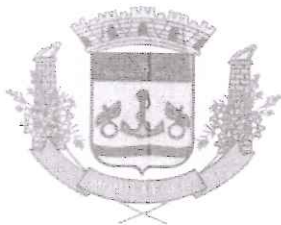
As partes acima identificadas acordam com as seguintes condições:

1. Em relação à elaboração e implantação de medidas de redimensionamento e contingenciamento operacional do sistema de transporte coletivo de passageiros, o Município de Montenegro em conjunto com a empresa concessionária reduzirão a quilometragem rodada ao patamar de 32 mil km/mês, a partir do dia 15 de novembro de 2021, conforme tabela de serviços anexa ao presente termo de acordo. Este quadro de serviços vigorará, de forma precária e excepcional, até 31 de julho de 2022, ocasião em que novos ajustes serão promovidos levando em conta os estudos elaborados pela consultoria contratada pelo Município. Neste ínterim, poderá haver modificações operacionais, desde que garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mediante manutenção pontual do IPKe mínimo recomendado para o serviço a ser modificado.
2. Em relação à flexibilização da idade média e máxima da frota, as partes acordam na extinção temporária e excepcional da idade média da frota, garantindo-se permissão para aumento da idade de uso da frota, passando para, no máximo, 15 (quinze) anos de idade. Para os veículos com mais de 10 anos de idade de uso, a concessionária assume a obrigação de apresentar ao Poder Concedente, a cada 6 (seis) meses, os respectivos laudos de vistoria, comprometendo-se ainda a manter os veículos em dia.
3. O Município propõe-se, no prazo de 30 dias, a encaminhar projeto de lei para a Câmara de Vereadores de Montenegro para reduzir, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, em 1% (um por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidente sobre o transporte coletivo, de sua titularidade, pois isto onera o usuário e o afasta do sistema público.

Do Orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

Rua João Pessoa, 1383 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Folha 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

4. O Município propõe-se, no prazo de 30 dias, a encaminhar projeto de lei para a Câmara de Vereadores para isentar, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a taxa do FUNTRAN incidente sobre o serviço de transporte coletivo.
5. Como forma de injeção de recursos para salvaguardar a liquidez e a sobrevivência da empresa concessionária, a partir de 06 de dezembro de 2021, o Município de Montenegro e a empresa concessionária estabelecem de comum acordo, de forma excepcional, precária e emergencial, uma nova tarifa para o transporte urbano no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), mesmo tendo como cálculo tarifário estabelecido no contrato que o valor referente seria de R\$ 6,40. A tarifa do transporte seletivo também será majorada para R\$ 5,80. Estes valores tarifários vigorarão até 31 de julho de 2022, ocasião em que nova proposta de tarifa será elaborada levando em conta os estudos realizados pela consultoria contratada pelo Município.
6. O Município de Montenegro, com a concordância da empresa concessionária, contratará, até 30 de janeiro de 2022, um avaliador externo para remodelagem do sistema de transporte urbano e rural do município de Montenegro e do cálculo referente ao desequilíbrio econômico-financeiro, referente ao período da pandemia.
7. A empresa compromete-se em permitir ao avaliador externo, através da Prefeitura, acesso aos dados necessários para balizar e sustentar o estudo a ser apresentado.
8. A empresa compromete-se em manter os serviços dentro dos parâmetros acordados até que seja apresentado o resultado do estudo contratado pelo município.

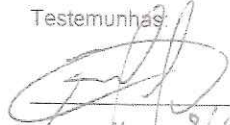
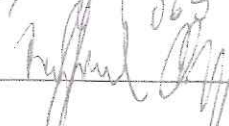
Após a aprovação dos itens de competência da Câmara de Vereadores de Montenegro, as partes solicitam a homologação do presente Termo de Entendimento Parcial.

Montenegro, 30 de dezembro de 2021.


GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.


JOÃO FLAVIO KOCH
Silas Transportes Urbanos Ltda.

Testemunhas


863 461 600-78

016 403 280 09

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br